

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a sua aposição. No caso de se tratar de um pedido dos interessados na alteração/atribuição da numeração de polícia, deverá ser preenchido requerimento tipo e entregue nos serviços competentes para a apreciação do pedido.

3 — A numeração de polícia nas edificações construídas com isenção de licença será atribuída oficiosamente pelos serviços da Câmara, que intimarão à sua aposição.

4 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas, constituindo condição indispensável para a atribuição de licença de utilização da edificação ou fracção, salvo os casos previstos no n.º 2.

5 — Os proprietários devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias contados da data da notificação para o efeito.

Artigo 25.º

Colocação, localização e características da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do requerente no processo de obra e ou proprietário da edificação ou fracção.

2 — É da responsabilidade do proprietário ou titular da licença a não afixação, conservação ou manutenção do número de polícia de forma visível e legível.

3 — Os números de polícia serão colocados de acordo com o exposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º No caso da aposição na porta/portão principal, deverá o número de polícia ser colocado no centro das vergas ou bandeiras das portas ou portões ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem de numeração e à altura de 1,5 m da base destas.

4 — Os números de polícia serão constituídos por algarismos de 10 cm de altura em latão envelhecido.

5 — Os caracteres que excedam das dimensões referidas no n.º 4 são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

Artigo 26.º

Conservação e limpeza dos números de polícia

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia respectivos, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal de Alenquer.

CAPÍTULO III

Fiscalização

Artigo 27.º

Processo de contra-ordenação

A instrução dos processos relativos a contra-ordenação por violação do disposto neste regulamento compete ao gabinete jurídico da Câmara Municipal de Alenquer, mediante participação do sector de fiscalização, sem prejuízo da competência de fiscalização das autoridades policiais.

Artigo 28.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contra-ordenação:

a) A não afixação do número de polícia, em desconformidade com o disposto nos n.ºs 1 do artigo 5.º e 2 do artigo 20.º;

b) A não conservação de forma visível e legível do número de polícia em desconformidade com o disposto no n.º 1 dos artigos 5.º, 18.º e artigo 26.º;

c) A alteração, deslocação, substituição ou avivamento das placas toponímicas em desconformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º;

d) A falta de manutenção das indicações toponímicas em desconformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º;

e) O desrespeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 25.º;

f) O desrespeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 25.º;

g) A alteração ou remoção do número de polícia sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Alenquer em desconformidade com o disposto no artigo 26.º

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior, são puníveis com coima graduada de €3,75 até ao máximo de €3.740,98, no caso de pessoa singular, ou até €44.891,81, no caso de pessoa colectiva.

3 — O produto das coimas reverte integralmente para o município.

4 — A negligência é punível.

5 — Para além da coima aplicada na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, incumbe ao infractor, a expensas suas, e no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, a reposição dos suportes das placas nos locais aprovados.

6 — No caso de não ser dado cumprimento ao disposto no número anterior a Câmara Municipal de Alenquer reporá quer os suportes quer as placas, cobrando do infractor as importâncias despendidas, bem como as coimas a que haja lugar.

Artigo 29.º

Competência de fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, bem como às autoridades Policiais.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 31.º

Adequação da actual toponímia

A Câmara Municipal de Alenquer, em colaboração com as juntas de freguesia diligenciará pela adequação da actual toponímia às exigências do presente regulamento.

Artigo 32.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as posturas e regulamentos municipais em vigor sobre estas matérias.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *Ana Bela Carvalho de Oliveira*, Coordenadora Técnica da Divisão Administrativa, o subscrevi.

31 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

204221139

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 2458/2011

Cedência de Interesse Público

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado Acordo de Cedência de Interesse Público entre a AGDA — Águas Públicas do Alentejo, esta Câmara Municipal e os trabalhadores Orlando José Bota Guerreiro, David Emanuele Ramos Caetanita, Paulo Alexandre Isidoro Candeias e Joaquim António Pedro, titulares das categorias de assistente operacional, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304176088

Aviso (extracto) n.º 2459/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Filipe Guerreiro Benedito, na carreira/categoria de Técnico Superior, para o exercício das funções na área de arquitectura, auferindo a remuneração base de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 03 de Janeiro de 2011.

3 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304176566